

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3674/1991

Ementa

ALTERA A LEI 3.143/87, PARA DETERMINAR VENDA PERMANENTE DE PASSES DE ÔNIBUS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

15/01/1991 22/01/1991 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5033/1989 - Autoria: João Carlos Lopes

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Ver Lei 2.790/84.

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - passes

Autor: JOÃO CARLOS LOPES



PREFEITURA DO MUNICIPIO DEJUNDIAI



Proc. nº 23.272/90

LEI Nº 3.674, DE 15 DE JANEIRO DE 1.991.

Altera a Lei nº 3.143/87, para determinar venda - permanente de passes de ônibus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra- ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei 3.143, de 28 de dezembro de 1987, alteradapela Lei 3.365, de 29 de março de 1989, passa a vigorar acrescida deste dispositivo, convertido em § 1º o atual parágrafo único do art. 3º:

"Art. 30 (...)

 (\ldots)

"§ 2º - A venda dos passes far-se-á diariamente, no hor<u>á</u> - rio comercial, mesmo se pender reajuste de tarifa, sob pena de multa no valor de 100 unidades fiscais, em cada infração."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as diposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa que.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos